

Boletim de Jurisprudência - 2021



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 9/2021

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE
MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Boletim de Jurisprudência do TRT2

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ADICIONAL

Adicional de insalubridade

Aplicação de medicamentos injetáveis. Drogaria. Adicional de insalubridade. Devido. É devido o adicional de insalubridade, em grau médio, aos empregados de farmácia/drogaria que laboram na atividade de aplicação de medicamentos injetáveis, expostos a agentes biológicos, pois sua atividade se enquadra nas hipóteses previstas na Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a farmácia reconhecida como "outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana". Recurso da reclamada a que se nega provimento nesse ponto. (PJe TRT/SP [1001161-78.2019.5.02.0067](#)- 18ª Turma - ROT - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 23/04/2021)

DIREITO COLETIVO

Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento

SINTHORESP. Termo aditivo. Não há comprovação do preenchimento dos requisitos legais. Norma inaplicável. Verbas indevidas. Conquanto o sindicato noticie o descumprimento das cláusulas salariais pela ré, dentre outras, não demonstrou satisfatoriamente o cumprimento dos requisitos legais para que as normas trazidas no âmbito do Termo Aditivo em questão fossem revestidas de obrigatoriedade, ônus que lhe competia, nos termos dos artigos 818 da CLT c/c 373, I, do NCPC, por ser fato constitutivo do direito vindicado. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [1001651-46.2019.5.02.0085](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 4/02/2021)

DURAÇÃO DO TRABALHO

Adicional noturno

Adicional noturno. Alteração de turno. Possibilidade. A possibilidade alteração de turno do empregado encontra-se respaldada pelo poder diretivo do empregador (*jus variandi*), não havendo direito adquirido a determinado horário de trabalho, implicando em perda do direito ao adicional noturno, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 265 do C. TST. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001289-56.2019.5.02.0081](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Wildner Izzi Pancheri - DeJT 11/02/2021)

EXPROPRIAÇÃO DE BENS

Arrematação

Execução. Arrematação de fração ideal de bem imóvel. Mandado de imissão na posse. O mandado de imissão na posse é mera consequência jurídica da arrematação homologada pelo Juízo de Origem e, sob este aspecto, não pode ser negado ao arrematante, ainda que se trate de arrematação de fração ideal de bem indivisível. Agravo de petição do arrematante a que se dá provimento para o fim de reformar a decisão que indeferiu o seu pedido de expedição de mandado de imissão na posse. (PJe TRT/SP [0000355-18.2014.5.02.0073](#) - 18ª Turma - AP - Rel. Renata de Paula Eduardo Beneti - DeJT 11/02/2021)

IMPENHORABILIDADE

Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos

Impenhorabilidade de aposentadoria e conta poupança. A prestação alimentícia a que se refere a lei (art.833, § 2º, do CPC) é aquela a que está obrigada a pessoa por impositivo legal (pais para filhos, por exemplo) e não se aplica aos créditos trabalhistas para os quais é apenas atribuída a natureza alimentícia. O crédito trabalhista não é prestação alimentícia propriamente dita. (PJe TRT/SP [0160400-44.2001.5.02.0075](#) - 2ª Turma - AP - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 20/01/2021)

JUROS

Fazenda Pública

A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 382, da SDI-1, do C. TST. (PJe TRT/SP [1001811-22.2017.5.02.0221](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 8/02/2021)

LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO

Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Execução. Infojud (DOI). CNIB. Possibilidade. Plenamente cabível as pesquisas solicitadas, não havendo qualquer impedimento legal para o pedido, sendo certo que o indeferimento das medidas poderá inviabilizar a satisfação do crédito de natureza alimentar reconhecido na ação, impossibilitando o resultado útil do processo, não se vislumbrando, por ora, outras formas possíveis para persecução de bens além das requeridas. Agravo de petição do reclamante a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [0000308-89.2014.5.02.0446](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Wildner Izzi Pancheri - DeJT 5/05/2021)

PARTES E PROCURADORES

Sucumbência

Honorários advocatícios. Sucumbência mínima. A condenação ao pagamento de honorários decorre da mera sucumbência, ressaltando que a presente ação foi distribuída em 09/05/18, após a vigência da Lei n.13467/17. Apesar de a ação ter sido julgada procedente em parte, os pedidos julgados integralmente improcedentes constituem parcela mínima da pretensão. Pedidos julgados parcialmente procedentes não implicam sucumbência recíproca, com base no princípio da causalidade. Nessa perspectiva, não há que se falar em honorários em favor dos patronos da ré, haja vista que a sucumbência do autor foi em parcela mínima dos pedidos. No particular, aplica-se o disposto no art. 86 do CPC, notadamente em virtude da omissão da CLT quanto aos parâmetros específicos para a definição da sucumbência. (PJe TRT/SP [1000440-45.2018.5.02.0461](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 4/02/2021)

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Provas

Doença profissional ou do trabalho. Prova pericial médica negativa. Ausência de elementos que permitam concluir de forma distinta do perito. Arguida doença profissional ou do trabalho em juízo, compete ao perito médico, que possui o conhecimento técnico imprescindível à constatação da doença e do eventual nexos causal entre esta e as condições ambientais de exercício do trabalho,

dirimir tais questões controvertidas nos autos (artigo 156 do CPC). E, embora o juiz não esteja vinculado à conclusão pericial, podendo, assim, formar o seu convencimento com base em outros elementos disponíveis nos autos (artigos 371 e 479 do CPC), deve prevalecer a conclusão pericial na ausência de outros elementos que permitam concluir de forma distinta do perito. (PJe TRT/SP [1000533-53.2020.5.02.0391](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 8/01/2021)

QUITAÇÃO

Acordo – Comissão de Conciliação Prévia

Homologação de acordo extrajudicial. Ausência de discriminação específica parcela indenizatória. Não podem os interessados, sem o devido fundamento fático e jurídico, atribuir natureza indenizatória às verbas, sem esclarecer de maneira específica o que ensejou a pactuada indenização, e pretender a chancela do Poder Judiciário. Eventual homologação do acordo, nos moldes propostos, traria violações aos direitos e interesses de terceiros, como a Previdência Social e a Receita Federal, o que não é permissivo (artigos 841 e 844, do Código Civil). (PJe TRT/SP [1001174-63.2020.5.02.0610](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 14/01/2021)

RECURSO

Cabimento

Não conhecimento do agravo de petição do terceiro interessado. Ausência de legitimidade e interesse recursal. O agravante, na qualidade de terceiro interessado, não detém legitimidade nem interesse recursal para se opor à decisão que nada decidiu a seu respeito, tampouco determinou a penhora de seus bens. Entendimento do artigo 996 do CPC. Agravo de petição não conhecido, por ausência de legitimidade e interesse processual. (PJe TRT/SP [0181900-70.2007.5.02.0039](#) - 6ª Turma - AP - Rel. Wilson Ricardo Buquetti Pirotta - DeJT 18/02/2021)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Despedida / Dispensa Imotivada

Rescisão do contrato de trabalho. Comunicação do fim pacto laboral realizada pelo aplicativo de mensagem eletrônica "Whatsapp". Validade. É do empregador o ônus de provar o término do contrato de trabalho, ante o princípio da continuidade da relação de emprego. A comunicação do encerramento do pacto laboral por iniciativa do empregador prescinde de formalidade e pode ser realizada por mensagem eletrônica via aplicativo "Whatsapp", como demonstrado nos presentes autos, fato que foi reforçado pelo pagamento das verbas rescisórias, a tempo e modo. Apelo da reclamante a que se nega provimento, a fim de manter o término do pacto laboral na data da comunicação eletrônica realizada pelo empregador. (PJe TRT/SP [1001180-76.2020.5.02.0608](#) - 18ª Turma - ROT - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 23/04/2021)

Força Maior / Factum Principis

Pandemia do novo coronavírus. Empresa do ramo de estacionamento e guarda de veículos estabelecida em espaço de grande rede de supermercados. Atividade essencial não interrompida por ato do Estado. Força maior e Fato do Príncipe. Não configuração. Títulos rescisórios indiscutivelmente devidos pela empregadora. Conquanto notórias, atingindo amplos segmentos da sociedade, as dificuldades decorrentes da pandemia do novo coronavírus, por si só, dada a peculiaridade do caso concreto, não têm o condão de exonerar a empregadora das obrigações que lhe são próprias (quitação tempestiva das verbas rescisórias), da mesma forma que, a teor das premissas e nuances que exurgem do contexto probatório, não constituem força maior ou fato do príncipe para os efeitos dos artigos 486, 501 e 502 da CLT. Segundo o texto celetista, força maior é todo

acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente. No caso, à vista do cenário probatório, o alegado desequilíbrio financeiro está certamente ligado a questões de gestão interna, as quais não podem, à míngua de outros elementos persuasivos, ser atribuídas às medidas governamentais de contenção da epidemia do Covid-19. Ademais, a mera alegação de dificuldade financeira não basta para que uma empresa justifique uma rescisão contratual com base no denominado "fato do príncipe", não se revestindo de nenhuma juridicidade a vã tentativa da ex-empregadora no sentido de direcionar a responsabilidade pelo pagamento dos haveres rescisórios à Administração Pública. Assim, o risco do empreendimento é inteiramente arcado pelo empregador e não pode ser repassado de nenhuma forma ao empregado ou ao Poder Público, de modo que a empresa apelante não pode fugir aos compromissos assumidos. Apelo da primeira corrê ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000707-75.2020.5.02.0710](#) - 6ª Turma - ROT - Rel. Wilson Ricardo Buquetti Pirotta - DeJT 19/03/2021)

Plano de Demissão Voluntária / Incentivada

Transação. Adesão ao PDV. Diante do decidido pelo E. STF no Recurso Extraordinário nº 590.415, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, com repercussão geral, "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Havendo nos autos prova de que a adesão se deu nesses moldes, há quitação do extinto contato de trabalho. (PJe TRT/SP [1001459-16.2019.5.02.0473](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 5/02/2021)

Rescisão indireta

Rescisão indireta. A falta grave praticada pelo empregador que possa dar ensejo à rescisão indireta, assim como na justa causa aplicada ao empregado, há de ser tão grave e fundamental que o descumprimento da obrigação torne insustentável a continuidade do vínculo empregatício. A manutenção do contrato de trabalho deve ser prestigiada; a ruptura contratual somente deve ser autorizada quando configuradas faltas graves que inviabilizem a manutenção do vínculo de emprego. A rescisão indireta só tem lugar quando o empregador pratica uma falta grave no âmbito da relação de trabalho, prevista na legislação como justo motivo para rompimento do vínculo empregatício por parte do empregado. (PJe TRT/SP [1000755-03.2020.5.02.0009](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 10/02/2021)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por dano moral

Danos Morais. Jornada Excessiva. A condenação em danos morais exige não somente a prova da jornada excessiva, mas também os abusos cometidos pelo empregador e as repercussões na vida privada do trabalhador, de modo a lhe usurpar o convívio social e familiar. A jornada que, em regra, não seja extremamente excessiva, não expõe o empregado ao stress ou ao cansaço físico e mental, do que não decorre, "in re ipsa", a indenização por danos morais. (PJe TRT/SP - [1000436-52.2019.5.02.0241](#) - 13ª Turma - ROT- Rel. Samir Soubhia - DeJT 22/03/2021)

Indenização por danos morais. Valor arbitrado. Critérios. Embora não haja no ordenamento jurídico um critério específico que determine a forma de estipulação da indenização por danos morais, cabe ao magistrado não só considerar o caráter reparatório da verba, mas também a capacidade de que a condenação imposta previna a repetição de atos lesivos à dignidade do trabalhador, a finalidade punitiva e pedagógica da medida, bem como a gravidade da conduta praticada pelo empregador.

Sentença mantida. (PJe TRT/SP [1000153-10.2017.5.02.0464](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 4/02/2021)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA

Grupo Econômico

Varig. Amadeus. Embargos de terceiro. Agravo de petição. Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que possui participação societária relevante em outra sociedade e ambas atuam no mesmo ramo de atividade comercial, uma complementando o empreendimento da outra, "estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego". Grupo econômico configurado (CLT, art. 2º, parágrafo 2º). (PJe TRT/SP [1000702-70.2018.5.02.0048](#) - 13ª Turma - AP - Rel. Samir Soubhia - DeJT 9/04/2021)

Tomador de serviços/ Terceirização

Contrato de facção. Contrato civil. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Nos casos de contrato de facção, por se tratar de contrato civil, na área industrial e de natureza híbrida, especialmente quando evidenciada a ausência de exclusividade ou ingerência na administração da prestação de serviços, não é possível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, pois inaplicável a Súmula nº 331 do E. Tribunal Superior do Trabalho, não se tratando de típica hipótese de cessão de mão de obra. (PJe TRT/SP [1001177-26.2019.5.02.0069](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 23/12/2020)

SERVIDOR PÚBLICO

Sistema remuneratório e benefícios

Não há distinção sobre funcionário público estadual, no art. 129 da Constituição Estadual, tendo em vista que o artigo menciona "servidor público", que é gênero. De ver-se, ainda, a Súmula nº 4 deste E. TRT. (PJe TRT/SP [1001692-56.2019.5.02.0006](#) - 9ª Turma - ROT - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 5/02/2021)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br